



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

PROCESSO N.º 201201569392

REQUERENTE: Associação Espírito-Santense dos Advogados Públicos - AESAP

DECISÃO

Trata-se de expediente administrativo instaurado pela Associação Espírito-Santense dos Advogados Públicos - AESAP que, após discorrer sobre as prerrogativas funcionais dos advogados autárquicos do Estado do Espírito Santo, requereu a este Órgão Correicional a emissão de ofício a todos os Cartórios do Foro Judicial deste Estado e Câmaras do Tribunal de Justiça a fim de que:

A) Em processos envolvendo autarquias estaduais fosse observada a existência de procuradoria jurídica própria, antes da intimação ou remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado, sobretudo em processos do IDAF, IPAJM, Junta Comercial, IEMA, DETRAN, IDURB, IASES, e INCAPER;

B) Seja observado o disposto no artigo 477 do Código de Normas desta Corregedoria, de maneira que seja dispensado aos Advogados Autárquicos o mesmo tratamento concedido aos Procuradores do Estado, considerando que ambas as categorias gozam de idênticas prerrogativas (fls. 02/04).

As fls. 12/16, após breve análise dos autos, foi determinada a intimação da AESAP para que comprovasse o preenchimento de dois requisitos indispensáveis à expedição da recomendação pleiteada, a saber: a) Representação judicial das Autarquias Estaduais mencionadas (Setor Jurídico próprio e de atribuições equivalentes às da Procuradoria Geral do Estado) e, b) nos termos do artigo 3º do Provimento n.º 34/2011, existência de contrato administrativo firmado entre as Autarquias Estaduais e os Correios.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Devidamente intimada (fls. 17, 20, 21/24), a Associação Requerente ficou-se inerte, entretanto, em 30/10/2013, o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF - (uma das Autarquias indicadas no curso deste expediente administrativo) comprovou a existência de contrato administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SERGER - com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (documentos de fls. 29/48).

É o breve relatório. Decido.

Consoante asseverado no despacho de fls. 12/16, este Órgão Correicional publicou, em 1º/06/2011, o Provimento n.º 34/2011, que alterou a redação do § 2º do artigo 477, do Código Normas, para a seguinte:

Art. 477. A pessoa jurídica de direito público do Estado do Espírito Santo será intimada pelo Diário da Justiça Eletrônico, exceto nos processos de execução fiscal.

(...)

§ 2º Nas Comarcas do interior, onde não houver representação judicial de pessoa jurídica de direito público deste Estado, o juiz dispensará a intimação pelo Diário da Justiça Eletrônico e a fará através da remessa dos autos com vista, por SEDEX, à Procuradoria Geral do Estado, às Autarquias e Fundações Estaduais, valendo a data do recebimento, como termo inicial do prazo, e a data da postagem de retorno, como o dia da devolução. (Alterado pelo provimento CGJ nº 034/2011, publicado no Diário da Justiça de 01/07/2011).

De uma breve leitura do dispositivo, constata-se que a alteração realizada pelo Provimento n.º 34/2011 objetivou corrigir os equívocos anteriormente cometidos quando da remessa, diretamente à Procuradoria Geral do Estado, de autos de processos judiciais em que figurava como parte uma das Autarquias ou Fundações Estaduais.

Nesse ponto, o parágrafo alterado determinou que, nas Comarcas do Interior onde não houvesse representação judicial de pessoa jurídica de direito público deste Estado, a intimação da pessoa jurídica pelo Diário da Justiça fosse dispensada, devendo a mesma ser realizada através de remessa dos autos com vista, por



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

SEDEX: a) à Procuradoria-Geral do Estado, b) às Autarquias e Fundações Estaduais.

Ora, a ordem de remessa supra-estabelecida não importa em primazia para a Procuradoria-Geral do Estado. Ao contrário, estabelece uma divisão que respeita às prerrogativas dos Procuradores Autárquicos e Fundacionais, ao determinar que os autos dos processos judiciais - que tenha como parte uma Autarquia ou Fundação Estadual - sejam remetidos diretamente a essa Autarquia ou Fundação Estadual e não à Procuradoria-Geral do Estado.

Adotar conduta diversa na movimentação dos autos, certamente, desrespeita a legislação estadual que institui as Autarquias e Fundações Estaduais.

Reforçando tal conclusão, nota-se que o Provimento n.º 34/2011, além da alteração do § 2º, do artigo 477, do CNECJES, estabeleceu, em seu artigo 2º, outra inovação, em respeito às prerrogativas dos Procuradores Autárquicos e Fundacionais, ao determinar que **"a citação e/ou intimação pessoal do representante judicial das Autarquias e Fundações Estaduais será realizada mediante o envio dos autos judiciais, devendo as Secretarias Judiciais apor carimbo de remessa dos autos nos processos em favor destes entes e enviar os que tramitam na Capital, por meio de Oficial de Justiça, e os que tramitam no interior do Estado, pelos Correios, utilizando-se, neste caso, Cartão de Postagem-Destinatário Único, fornecido pelas Autarquias e Fundações Estaduais do Estado do Espírito Santo"**.

Contudo, para que tais alterações/inovações sejam integralmente observadas, e, por consectário lógico, a recomendação pleiteada às fls. 02/04 pela Associação Requerente seja expedida, a Autarquia ou Fundação Estadual precisa comprovar o preenchimento de dois requisitos cumulativos, a saber: a) ter representante judicial, ou seja, Setor Jurídico próprio e de atribuições equivalentes às da Procuradoria



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Geral do Estado e b) nos termos do artigo 3º do Provimento n.º 34/2011, ter contrato administrativo firmado com os Correios, uma vez que as despesas decorrentes do procedimento de envio dos autos judiciais são de responsabilidade do Estado do Espírito Santo, ou seja, das Autarquias e Fundações Estaduais.

Quanto ao primeiro requisito, destaca-se que, das Autarquias arroladas pela AESAP em sua solicitação, o IDAF¹, o IDURB², o IPAJM³, o INCAPER⁴, o DETRAN/ES⁵ e o

¹ LC Estadual n.º 197/2001

Art. 13. A Assessoria Jurídica tem como jurisdição administrativa a prestação de assistência Jurídica permanente ao IDAF; sua representação ativa e passivamente, em juízo, perante os Tribunais, ou fora deles, nos casos contenciosos, administrativos ou amigáveis, a colaboração com os demais órgãos da Autarquia, na elaboração de normas, instruções, resoluções e demais atos a serem expedidos, bem como na interpretação de textos e instrumentos legais; o estudo de pareceres sobre questões jurídicas que envolvam as atividades do IDAF; exame de editais, minutas de contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados pela Autarquia, com remissão de parecer; a prática de todos os demais atos de natureza judicial ou contenciosa.

§ 1º A Procuradoria Geral do Estado – PGE exercerá a coordenação e supervisão dos serviços jurídicos do IDAF e prestará assistência técnica e à Assessoria a que se refere o “caput” deste artigo, que se submeterá às orientações emitidas e os procedimentos emanados daquele órgão, que poderá avocar processos para análise administrativa ou defesa judicial.

§ 2º A Assessoria Jurídica do IDAF e os advogados nela localizado ficam sob a jurisdição da Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado – PGE.

§ 3º Caberá ao Procurador Geral do Estado a indicação do Chefe da Assessoria Jurídica de que trata o “caput” deste artigo, dentre advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

² LC Estadual 488/2009

Art. 9º A Assessoria Jurídica compete a prestação de assistência jurídica permanente ao IDURB-ES, sua representação ativa e passiva, em juízo, perante os Tribunais, ou fora deles, nos casos contenciosos, administrativos ou amigáveis; a colaboração com as demais unidades administrativas da autarquia, na elaboração de normas, instruções, resoluções e demais atos a serem expedidos, bem como na interpretação de textos e instrumentos legais; o estudo de pareceres sobre questões jurídicas que envolvam as atividades do IDURB-ES; o exame de editais, exame e elaboração de minutas de contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados pela autarquia, com a emissão de parecer, bem como a prática de todos os demais atos de natureza judicial ou contenciosa.

Parágrafo único. O cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria Jurídica será provido exclusivamente por profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

³ LC Estadual n.º 351/2005

ANEXO XI – Atribuições e requisitos dos cargos efetivos do IPAJM a que se refere o Artigo 21.

Cargo: Advogado

(...)

6 - Representar judicial e extrajudicialmente o IPAJM, exercendo privativamente a sua consultoria e assessoramento jurídico;

7 - Promover medidas administrativas e judiciais para proteção dos bens e patrimônio do IPAJM;

(...)

11 - Propor ação civil pública em representação ao IPAJM;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

IASES⁶ possuem regulamentação legislativa que equipara as atribuições de suas

12 - Opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedido de extensão de julgados relacionados com o IPAJM;

⁴ **LC Estadual n.º 194/2000**

Art. 15. A Assessoria Jurídica tem como jurisdição administrativa a prestação de assistência jurídica permanente ao INCAPER; sua representação ativa e passivamente, em juízo, perante os Tribunais, ou fora deles, nos casos contenciosos, administrativos ou amigáveis, a colaboração com os demais órgãos da Autarquia, na elaboração de normas, instruções, resoluções e de mais atos a serem expedidos, bem como na interpretação de textos e instrumentos legais; o estudo de pareceres sobre questões jurídicas que envolvam as atividades do INCAPER; o exame de editais, minutas de contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados pela Autarquia, com a remissão de parecer, a prática de todos os demais atos de natureza judicial ou contenciosa.

§ 1º A Procuradoria Geral do Estado – PGE exercerá a coordenação e supervisão dos serviços jurídicos do INCAPER e prestará assistência técnica à assessoria a que se refere o *caput* deste artigo, que se submeterá às orientações emitidas e os procedimentos emanados daquele órgão, que poderá avocar processos para análise administrativa ou defesa judicial.

§ 2º A Assessoria Jurídica do INCAPER e os advogados ficam sob a jurisdição da Procuradoria Geral do Estado-PGE

§ 3º Caberá ao Procurador-Geral do Estado a indicação do Chefe da Assessoria Jurídica de que trata o *caput* deste artigo, dentre advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

⁵ **LC Estadual 226/2002**

Art. 9º A Assessoria Jurídica do DETRAN/ES tem como jurisdição administrativa a coordenação e a orientação das atividades desenvolvidas pelas Subassessorias; a assistência jurídica permanente ao Diretor-Geral do DETRAN/ES e CIRETRAN's; sua representação ativa e passivamente, em juízo perante os tribunais, ou fora deles, nos assuntos relacionados às áreas de habilitação, veículos, contencioso e administrativo; outras atividades correlatas.

(...)

Art. 12. A Procuradoria Geral do Estado - PGE, exercerá a coordenação e supervisão dos serviços jurídicos do DETRAN/ES e prestará assistência técnica a Assessoria Jurídica do DETRAN/ES, que se submeterá às orientações emitidas e os procedimentos emanados daquele órgão, que poderá avocar processos para análise administrativa ou defesa judicial.

§ 1º Vinculam-se à Assessoria Jurídica do DETRAN/ES os atuais advogados do órgão, o Assessor Jurídico de Trânsito, o Assessor Jurídico do Contencioso Administrativo e os assistentes jurídicos criados por esta Lei Complementar, inclusive os que compõem as CIRETRAN's.

§ 2º A Assessoria Jurídica do DETRAN/ES e os advogados a ela vinculados ficam sob a jurisdição disciplinar da Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

§ 3º Caberá ao Procurador Geral do Estado a indicação do Chefe da Assessoria Jurídica, dentre advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

§ 4º Os cargos comissionados de Assessor Jurídico de Trânsito, Assessor Jurídico Contencioso Administrativo e de Assistente Jurídico serão providos exclusivamente por profissionais inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

⁶ **LC Estadual n.º 314/2005**

Art. 14. À Assessoria Jurídica compete a prestação de assistência jurídica permanente ao IASES; sua representação ativa e passiva em juízo, perante os tribunais ou fora deles, nos casos contenciosos, administrativos ou amigáveis; a colaboração com as demais unidades organizacionais da Autarquia, na elaboração de normas, instruções, resoluções e demais atos a serem expedidos, bem como na interpretação de textos e instrumentos legais; o estudo de pareceres sobre questões jurídicas que envolvem as atividades do Instituto; o exame e a elaboração de editais, minutas de contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados pela Autarquia; a prática de todos os demais atos de natureza judicial ou contenciosa.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

respectivas Assessorias Jurídicas às da Procuradoria Geral do Estado, não restando comprovada as atribuições dos Setores Jurídicos da Junta Comercial e do IEMA.

Todavia, somente o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF - comprovou, à fl. 28, a efetiva instalação de sua Assessoria Jurídica, ao divulgar, via Instrução de Serviço n.º 176-P, de 23 de outubro de 2013, a lista de advogados efetivos que representam judicial e extrajudicialmente à Autarquia Estadual, dispensada a apresentação de instrumento procuratório, em qualquer instância, perante Tribunal ou Órgão da Administração Pública, em cumprimento às disposições da Leis Complementares Estaduais n.º 197, 580 e 699.

No tocante ao segundo requisito, verifica-se que, embora a Associação Requerente tenha se quedado inerte, o IDAF comprovou a existência de contrato administrativo firmado entre o Estado do Espírito Santo (representado por sua Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SERGER) com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

A documentação acostada às fls. 29/48 demonstra, de forma inequívoca, que as despesas decorrentes do procedimento de envio dos autos judiciais às Autarquias e Fundações Estaduais arroladas no contrato n.º 9912295981 (SERGER n.º 005/2012) e 1º Termo Aditivo, serão arcadas pelo Estado do Espírito Santo.

Em relação às entidades autárquicas mencionadas neste expediente, apenas o IDAF, o IPAJM, a Junta Comercial, o IEMA, o IDURB, o IASES, e o INCAPER

§ 1º A Procuradoria-Geral do Estado - PGE exercerá a coordenação e a supervisão dos serviços jurídicos do IASES, prestando-lhe assistência técnica e assessoria jurídica, inclusive podendo avocar processos para análise administrativa ou defesa judicial.

§ 2º O IASES se submeterá às orientações e aos procedimentos emanados da PGE.

§ 3º A Assessoria Jurídica do IASES fica sob a jurisdição disciplinar da Corregedoria da PGE.

§ 4º O cargo comissionado de Assessor Jurídico será provido por profissional devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

comprovaram o preenchimento do requisito previsto no artigo 3º, do Provimento n.º 34/2011.

Assim, e considerando que o preenchimento dos dois requisitos cumulativos restou comprovado somente pelo IDAF, forçoso concluir que a recomendação ora pleiteada neste expediente somente poderá ser atendida para essa Autarquia Estadual.

Diante de todo exposto, **ACOLHO parcialmente** o pedido da Associação Requerente, determinando a expedição de Ofício-Circular para recomendar a todos os Juízos de Direito do Estado do Espírito Santo e suas respectivas Escrivanias que observem, nos processos em que figurar como parte o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -, a integralidade do artigo 477 do Código de Normas desta CGJES, bem como do Provimento n.º 34/2011, disponível em http://www.cgj.es.gov.br/arquivos/normasinternas/provimentos/2011/Provimento_CGJ_034-2011.pdf.

Publique-se a íntegra desta decisão, bem como o documento de fls. 28.

Diligencie-se. Após, archive-se.

Vitória/ES, 11 de novembro de 2013.

DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
Corregedor-Geral da Justiça

Vitória (ES), Sexta-feira, 25 de Outubro de 2013

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

CONTRATADA: Albino J Mayer & Cia Ltda - EPP., CNPJ nº: 74.192.444/0001-02

OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) Tanques Resfriadores de Leite, com capacidade de 1.000 Litros.

VALOR TOTAL: R\$29.200,00 (Vinte e nove mil e duzentos Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 31.101.20.604.0852.3366. Elemento de Despesa nº 4.4.90.52.00. Fonte: 0101. Planos Internos: 3366F15499; 3366F15899; 3366F15999.

Vitória, 24 de outubro de 2013.

CARLOS LUIZ TESCH XAVIER
Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos
Protocolo 109830

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -

Instrução de Serviço nº 176-P, de 23 de outubro de 2013. O Diretor Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, usando das atribuições que lhe confere o artigo 48 do Regulamento do IDAF, aprovado pelo Decreto nº 910-R, de 31/10/2001;

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade à representação judicial e extrajudicial decorrente das Leis Complementares nºs 197, 580 e 699, em qualquer instância, perante Tribunal ou Órgão da Administração Pública, dispensado o instrumento procuratório para atuação dos Advogados efetivos a seguir listados: HELLEN SYNTHIA SPINASSÉ- OAB/ES Nº. 10.050; JULIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA - OAB/ES Nº. 16.134; PETRUSKA CANAL FREITAS FERREIRA-OAB/ES Nº. 17.753; POLLYANNA DA SILVA - OAB/ES Nº. 17.055; RÔMULO TONINI BARCELOS - OAB/ES Nº. 13.184; SARA SOUZA DE OLIVEIRA - OAB/ES Nº. 18.026.

Art. 2º Estabelece o endereço profissional dos Advogados acima mencionados na Rua Raimundo Nonato, 135, Forte São João, Vitória-ES, CEP 29.017-160, para fins de recebimento dos autos com intimações, em cumprimento ao art. 477, §2º do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça - ES.

Art. 3º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Instrução de Serviço nº. 171-P, de 24 de outubro de 2011, publicada no

DIO/ES em 25 de outubro de 2011.

Vitória-ES, 23 de outubro de 2013.
DAVI DINIZ DE CARVALHO
Diretor Presidente
Protocolo 110136

Instrução de Serviço nº. 177-P, de 23 de outubro de 2013. O Diretor Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, usando das atribuições que lhe confere o artigo 48 do Regulamento do IDAF, aprovado pelo Decreto nº. 910-R, de 31/10/2001 e, tendo em vista o constante nos processos nos 64221989, 64222950 e 64222616;

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar, com base no disposto na Lei Complementar nº. 443/2008, de 20/06/2008, publicada no DIO/ES em 23/06/2008 e nos artigos 8º, 10, 11 e 24 da Lei nº. 699/2013, de 29/05/2013, publicada no DIO/ES em 31/05/2013, à concessão da progressão ao servidor Hyercem Santos Machado, nº funcional 2423901, nova referência: 8.III.12 e com data de vigência em 1º/03/2013.

Artigo 2º - Determinar, com base no disposto nos artigos 8º, 10, 11 e 24 da Lei nº. 699/2013, de 29/05/2013, publicada no DIO/ES em 31/05/2013, à concessão da progressão aos servidores Júlio Maria Starling, nº funcional: 2789752, nova referência: 8.III.15 e data de vigência: 1º/09/2013, bem como, Ringo Souza Batista, nº funcional: 467987, nova referência: 8.I.4 e data de vigência: 1º/10/2013.

Artigo 3º - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros às datas constantes nos artigos 1º e 2º, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória-ES, 23 de outubro de 2013.

DAVI DINIZ DE CARVALHO
Diretor Presidente
Protocolo 110138

Instrução de Serviço nº 178-P, de 24 de outubro de 2013. O Diretor Presidente do IDAF, usando das atribuições que lhe confere o artigo 48 do Regulamento do IDAF, aprovado pelo Decreto nº 910-R de 31/10/2001;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor **MÁRCIO GAMA S. COSTA**, para substituir o Diretor Técnico do IDAF, no período de 29/10 a 08/11/2013, face ao gozo de férias regulamentares do titular, nos termos do artigo 52 da Lei Complementar 46/94.

Artigo 2º - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de 29/10/2013, revogado as disposições em contrário.

Vitória-ES, 24 de outubro de 2013.

DAVI DINIZ DE CARVALHO
Diretor Presidente
Protocolo 110140

Instrução de Serviço nº. 179-P, de 24 de outubro de 2013. O Diretor Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal

do Espírito Santo - IDAF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 48 do Regulamento do IDAF, aprovado pelo Decreto nº 910-R de 31/10/2001, considerando os termos do Edital nº 001/IDAF, de 20 de outubro de 2010, publicado no D.O de 21/10/2010, constante dos processos administrativos nºs 49902970 e 49445812, e conforme a homologação do resultado final do Concurso Público acima referenciado, contido no Edital de Homologação publicado no D.O de 01/06/2011 Lei Complementar nº 699 de 29/05/2013, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/05/2013;

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar insubsistente a nomeação dos candidatos relacionados na forma ordenada abaixo, realizada através da Instrução de Serviço nº 159-P, de 16/09/2013 publicado no Diário Oficial do Estado em 18/09/2013, em face do disposto no artigo 16, § 4º e § 10 da Lei Complementar 46 de 31/01/1994.

Agente em Desenvolvimento Agropecuário - S21 - Médico Veterinário - Colocação: 51º - Fabiano Pimentel dos Santos Tecnólogo em Saneamento Ambiental - S22 - Tecnólogo em Saneamento Ambiental - Colocação: 22º - Jozibella Bridi Carleto.

Artigo 2º - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vitória-ES, 24 de outubro de 2013.

DAVI DINIZ DE CARVALHO
Diretor Presidente
Protocolo 110142

Instrução de Serviço nº 180-P, de 24 de outubro de 2013. O Diretor Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, no uso das atribuições legais, considerando os termos do Edital nº 001/IDAF, de 20 de outubro de 2010, publicado no D.O de 21/10/2010, e conforme a homologação do resultado final do Concurso Público acima referenciado contido no Edital de Homologação publicado no D.O de 01/06/2011, o Decreto nº 3303 - R, de 08 de maio de 2013, publicado no D.O em 09/05/2013 e a Lei Complementar nº 699 de 29/05/2013, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/05/2013; e considerando a ocorrência de vacância no cargo, em virtude

concessão do benefício de aposentadoria e exoneração de servidor, conforme o disposto nos processos nºs 38594692, 63133440 e 64201821;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os candidatos aprovados no concurso público na forma ordenada abaixo:
Agente em Desenvolvimento Agropecuário - S21 - Médico Veterinário - Colocação: 54º - Danilo de Cuffa

Tecnólogo em Saneamento Ambiental - S22 - Tecnólogo em Saneamento Ambiental - Colocação: 23º - Breno Guariento

- Lotação: Nova Venécia/ES Técnico em Desenvolvimento Agropecuário - M02 - Técnico em Cartografia Geodésica/ Geoprocessamento - Colocação: 7º - Schirley Holz - Lotação: Vitória/ES.

Artigo 2º - O candidato ao cargo de Agente em Desenvolvimento Agropecuário - S21 - Médico Veterinário procederá à escolha da Unidade de sua respectiva lotação no ato de posse.

Artigo 3º - As orientações gerais relacionadas a procedimentos de posse estarão contidas no site www.idaf.es.gov.br.

Artigo 4º - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vitória, 24 de outubro de 2013.

DAVI DINIZ DE CARVALHO
Diretor Presidente
Protocolo 110148

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER -

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 189/2013
Ref. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2013 - SEADH - PREGÃO Nº 015/2012.

Órgão Participante - Incaper Empresa vencedora: Scorpion Telões Ltda EPP.
CNPJ: 05.792.158/0001-65
Processo nº 63482843/2013

Objeto: Serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização e produção de eventos, com fornecimento de serviços especializados de infraestrutura.

Valor total: R\$750,00

Dotação orçamentária: da atividade: 31.2390; PI:2390F10099; Elemento de despesa: 3.3.90.30; Fonte:0271.

Vitória, 24 de outubro de 2013.

EVAIR VIEIRA DE MELO
Diretor Presidente do Incaper
Protocolo 109996

RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 022/13

PARTES: INCAPER X MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

Do Objeto

O presente Convênio objetiva o estabelecimento de condições básicas de cooperação entre as partes, visando a execução de um Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Da Vigência

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2016.

Vitória(ES), 24 de outubro de 2013.

EVAIR VIEIRA DE MELO
Diretor Presidente do Incaper
Protocolo 110081

www.dio.es.gov.br